



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MAURO UMBERTO VIEIRA

CNPJ/CPF : 675.387.386-49

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MAURO UMBERTO VIEIRA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Velha número/km S/N Bairro zona rural Cep 36424-000 Queluzito - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Queluzito (LAT) -20.7666, (LONG) -43.8834

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 507/2021

Motivo da decisão:

Com fundamento embasado nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e sua abordagem incompleta e insatisfatória do ponto de vista técnico do tratamento e disposição de efluentes líquidos suínícolas, gestão de resíduos sólidos incompleta e demais lacunas apresentadas neste, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada -LAS ao empreendimento Fazenda Velha, do empreendedor Mauro Umberto Vieira para a atividades: G-02-04-6 Suinocultura” e D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, na zona rural do município de Queluzito – MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 26/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 26/02/2021 17:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.